



Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez de Fundos de Investimento

(art. 92 da Resolução CVM 175/22)

Versão	Vigência	Atualizações
1.1	07/07/20 a 31/01/21	Versão original
1.2	01/02/21 a 30/11/21	Ajustes na governança decorrentes do ingresso de Diretor de Risco, com autonomia e independência funcional, e na estrutura <i>master/feeder</i> adotada na estratégia Global Equities.
1.3	01/12/21 a 13/12/22	Revisão do risco de liquidez conforme Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos 555 nº 14 da ANBIMA, incluindo mudança na denominação da Política.
1.4	14/12/22 a 29/10/25	Reformulação completa pelo lançamento de novos produtos. Alteração da denominação da gestora e de fundos geridos.
1.5	Desde 29/10/25	Alteração na denominação social e inclusão mecanismos de barreiras ao resgate e <i>side pocket</i> .

A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez de Fundos de Investimento da SWM atende às disposições do art. 92 da Resolução CVM 175/22 e do art. 42 e seguintes do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

O risco de liquidez está relacionado com a possibilidade de classes de cotas de fundos de investimento não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como com a possibilidade não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A gestão do risco de liquidez visa estabelecer mecanismos que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada (ordens de resgate pendentes de liquidação, associadas à análise do passivo das classes de cotas) e a oferta de liquidez estimada das carteiras.

Esta Política aplica-se a todas as classes de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM 175/22, exceto as exclusivas, doravante referidos apenas como



“Classes”. Caso uma classe de cotas perca sua característica de classe exclusiva, serão aplicáveis imediatamente todas as regras desta Política.

GOVERNANÇA

O Diretor de Risco é responsável pelo acompanhamento da liquidez dos Fundos reportando eventuais alertas de iliquidez para o Diretor de Gestão de Recursos.

Cabe, assim, ao Diretor de Risco zelar pela execução, qualidade do processo, metodologia e guarda, por 5 (cinco) anos, dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez das Classes.

O Diretor de Risco possui total independência funcional em relação à Área de Gestão de Recursos e mesa de operação, tendo plena autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, e para adotar medidas que se façam necessárias.

O Diretor de Risco não está subordinado a qualquer outra área ou diretoria dentro da estrutura da SWM, tendo plenos poderes para exercer sua função de forma absolutamente independente, sendo vedado ao mesmo atuar em funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na SWM ou fora dela.

Em que pese a plena independência funcional e total autonomia e autoridade para exercer suas atribuições, caso sejam identificados quaisquer conflitos de interesse, ainda que apenas potenciais, os mesmos serão tratados pelo Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conformidade com a Política de Conflito de Interesses da SWM.

Além disso, a SWM conta com Conselho Consultivo - órgão decisório máximo de natureza deliberativa composto por todos os seus Diretores.

Por fim, o gerenciamento de risco de liquidez das Classes é diariamente realizado pelo Departamento Técnico de Gestão de Risco - composto pelos demais colaboradores que atuam na gestão de risco de liquidez dos fundos de investimento geridos. Os funcionários da área de Risco têm acesso direto e comunicação com os Diretores de Risco, de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Gestão de Recursos.

Dentre as funções dos colaboradores que atuam na gestão de riscos dos fundos de investimento, incluem-se:

- implementação, manutenção e execução da "Política de Gestão de Riscos"

- e da "Política de Risco de Liquidez de Fundos de Investimento" da SWM;
- identificação e acompanhamento da exposição das carteiras das classes de cotas de fundos e veículos de investimento a riscos que sejam relevantes de mercado (liquidez, concentração, contraparte, operacionais, crédito e cambial);
 - monitoramento, mensuração e ajuste permanentemente e de forma diligente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de fundos de investimento sob gestão da SWM, inclusive em situação de estresse;
 - adoção de políticas, práticas e controles internos que se façam necessários para assegurar que a liquidez das carteiras dos fundos seja compatível com os prazos previstos em seu regulamento para pagamento dos pedidos de resgate e o cumprimento de suas obrigações (risco de liquidez); e
 - elaboração de relatório de exposição indicando as Classes de Investimento que tiveram seus limites de risco excedidos.

A área de risco da SWM utiliza sistema próprio de controle de exposição e gerenciamento de risco, em base MS Excel, o qual monitora dinamicamente todos os limites de exposição da carteira (por tipo de ativo, emissor, concentração, capitalização, moeda, geografia e setores) com alerta em tempo real na hipótese de qualquer desenquadramento, apresenta cenário de Stress diários e para 5 dias (tanto em Dólares como em Reais), apresenta Value at Risk, realiza Back Test, mostra correlação com benchmark, e calcula a liquidez da carteira em dias necessários para sua liquidação (usando 1/3 do volume médio negociado nos últimos 3 meses por ativo) e o tamanho máximo da exposição por ativo em razão de sua liquidez. Esta ferramenta permite também a simulação de portfólios, sendo utilizada também como instrumento de aprovação *pré-trade*.

Como procedimento de controle interno, a área de Gestão de Recursos realiza controle diário de liquidez e de fluxo de caixa projetado, por meio de sistemas internos, devendo reportar ao Diretor de Risco qualquer inconsistência verificada, para que ações imediatas sejam tomadas em garantia do cumprimento de todas as obrigações nos seus respectivos vencimentos.

METODOLOGIA, MÉTRICAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PREVENTIVA

A metodologia adotada pela SWM na gestão do risco de liquidez das Classes por ela geridas se baseia em indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada das Classes por ela geridos, em determinados horizontes de tempo.

Independentemente do prazo para pagamento de resgate previsto no regulamento de cada Fundo, serão sempre observadas, em adição à janela de resgate



estabelecida no respectivo regulamento, as janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, limitadas ao prazo efetivo de pagamento do resgate.

O indicador percentual de liquidez (“IL”) em cada período mencionado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IL = (((OL + 5% x qte. Atenuantes) / (DL + 5% x qte. Agravantes)) – 1) x 100, onde:

OL = Oferta de Liquidez Estimada ou liquidez do ativo, corresponde ao valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo que podem ser liquidados no tempo da referida janela de análise.

DL = Demanda por Liquidez Estimada ou liquidez do passivo, ou seja, a demanda por liquidez estimada, correspondente ao percentual do patrimônio líquido do Fundo equivalente às ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação acrescidas de probabilidade de resgates adicionais decorrente da análise do passivo com base no histórico de resgate do Fundo e na matriz de resgates da ANBIMA.

Para fins de análises preventivas e detectivas, o gerenciamento de risco de liquidez monitora *soft limits* e *hard limits*, estabelecidos mediante critério próprio da SWM para cada Fundo gerido.

Caso não haja parâmetro específico para determinado Fundo, para fins de análises preventivas (“*soft limit*”), espera-se que o indicador percentual de liquidez (“IL”) mantenha-se igual ou superior a 10%, sendo fixado um “*hard limit*” caso seja menor que zero.

Métricas do Ativo:

A liquidez diária dos ativos negociados em mercado secundário é limitada pelo ADTV (*Average Daily Traded Volume*) de cada ativo, método pelo qual o mesmo é ponderado pelo tempo necessário à liquidação total da posição. Para esta análise, são utilizadas séries históricas de volumes negociados diariamente.

Desta forma, o volume máximo de liquidez diária dos referidos ativos, para fins da presente Política, fica limitado a 1/3 (um terço) no caso de ações, ou ½ (metade) no caso de títulos públicos, da média diária dos últimos 3 (três) meses do volume negociado do referido ativo (ADTV).

Para o caso dos títulos de crédito privado com resgate antecipado garantido pelo emissor, a liquidez é considerada imediata.



No caso de ativos de renda fixa sem negociação no mercado secundário, nem garantia de resgate antecipado pelo emissor, adota-se o fluxo de caixa de cada ativo, assim entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal.

Cotas de fundos de investimento têm a liquidez prevista em seu regulamento para liquidação do resgate.

A liquidez de um ativo é obtida pela soma dos dias para venda e liquidação da posição, que corresponde à quantidade de dias necessários para o recebimento do financeiro no caixa do fundo de investimento. Define-se este total como dias para liquidez, para fins da métrica de liquidez do ativo.

Por meio de sistema proprietário desenvolvido em *excel*, é possível adotar uma gestão eficiente do caixa das Classes mitigando possíveis riscos de liquidez. O sistema interno viabiliza simulações de liquidez de todos os ativos negociados.

Ativos depositados em margem, ajustes e garantias não serão considerados, a princípio, para fins de geração de liquidez. Derivativos, por sua vez, terão o mesmo tratamento dos demais ativos mencionados nesta Política.

Métricas do Passivo:

O cálculo de demanda de liquidez estimada é realizado pela média ponderada de probabilidade de resgate para cada tipo de investidor com base nos dados de concentração de cotas por tipo de investidor divulgados no ANBIMA Feed e na matriz de probabilidade de resgate para Fundos de Investimento Financeiro (FIF) divulgada pela ANBIMA para o gerenciamento de risco de liquidez do passivo, e que representa uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, considerando diferentes tipos de fundos e investidores.

Em complemento ao cenário de resgates, a análise de liquidez do passivo também considera o grau de dispersão das cotas através da utilização da curva ABC, ou seja, o número de cotistas que detém cumulativamente 20%, 30% e 50% do patrimônio do fundo.

Os resgates esperados em condições normais são definidos pelo pior cenário entre a matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA e a média dos resgates históricos do fundo realizados nas janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, para cada Fundo.



Atenuantes e agravantes:

Considerando as características dos fundos geridos, cada um dos seguintes fatores atenuantes é considerado na metodologia de cálculo do indicador percentual de liquidez ("IL"), para fins de gerenciamento do risco de liquidez, importando em acréscimo de 5% (cinco por cento) na oferta por liquidez estimada ("OL"):

- captação líquida positiva relevante, correspondente a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo nos últimos 3 (três) meses.
- barreiras ao resgate
- *side pockets*

Considerando as características dos fundos geridos, cada um dos seguintes fatores agravantes é considerado na metodologia de cálculo do indicador percentual de liquidez ("IL"), para fins de gerenciamento do risco de liquidez, importando em acréscimo de 5% (cinco por cento) na demanda por liquidez estimada ("DL"):

- grau de concentração do passivo, nos casos em que os 10 (dez) maiores cotistas detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- captação líquida negativa relevante, correspondente a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo nos últimos 3 (três) meses.

Barreiras ao resgate:

Barreiras ao resgate são mecanismos que permitem a SWM limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe. Esse mecanismo somente será utilizado em situações extremas e imprevisíveis em que se fizer necessária sua adoção para o adequado gerenciamento da liquidez da classe.

As situações que podem ensejar a utilização do mecanismo de barreiras ao resgate são:

1. Duas ou mais ocorrências de desenquadramento da classe em um período de 30 (trinta) dias;
2. Queda superior a 10% do patrimônio líquido da classe em um período inferior a 60 (sessenta) dias;
3. Duas ou mais ocorrências de *circuit break* em um período de 15 (quinze) dias, em qualquer mercado no qual a classe possua ativos negociados; e
4. Pedidos de resgate que, individual ou coletivamente, superem 20% do patrimônio líquido da classe em um período de 60 (sessenta) dias.

A adoção do mecanismo de barreiras ao resgate será deliberada em reunião do Conselho Consultivo, por maioria de votos. Uma vez decidida sua implementação, o departamento de Risco comunicará o administrador fiduciário a fim de que seja



divulgado fato relevante, tanto no momento da instituição quanto da retirada do mecanismo.

As áreas de Gestão e de Risco manterão processo de acompanhamento contínuo dos parâmetros de liquidez utilizados na instituição do mecanismo, realizando reuniões periódicas para atualização do cenário de liquidez da classe e definição das medidas a serem adotadas no curto prazo.

Em caso de instituição de barreiras ao resgate, a SWM divulgará, semanalmente, aos cotistas, informações sobre a classe afetada, incluindo a demonstração da situação atual de liquidez.

Por fim, as barreiras aos resgates serão encerradas por decisão colegiada do Conselho Consultivo, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. Não ocorrência de nenhuma hipótese que enseje a utilização do mecanismo durante 30 (trinta) dias após a ocorrência que deu causa ao acionamento; e
2. Não ocorrência de nenhum rompimento de Parâmetros de Liquidez (*hard* ou *soft limits*) da classe durante os últimos 15 (quinze) dias.

Side Pockets:

Side pocket é um mecanismo que permite a cisão do patrimônio líquido de uma classe em situação excepcional de iliquidez de ativos da carteira.

Em casos excepcionais, extremos e imprevisíveis de iliquidez dos ativos, que resultem na necessidade de fechamento da classe por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis e desde que tenham sido esgotadas todas as medidas cabíveis para reabertura da classe para resgates, a SWM poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir, do patrimônio da classe, os ativos excepcionalmente ilíquidos, com a finalidade de integralizar cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

A SWM deve garantir, previamente à criação do *side pocket*, que os ativos a serem segregados sejam transferidos a valor justo, observando os manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário, inclusive quanto à expectativa de perda associada a tais ativos.

Tomada a decisão de segregação de ativos em *side pocket*, a área de Gestão realizará avaliação contínua da situação da parcela ilíquida cindida, podendo adotar diligências no melhor interesse dos cotistas, em resposta a mudanças nas condições de mercado ou na composição dos ativos do *side pocket*.



Após a segregação, o Diretor de Gestão convocará reunião do Conselho Consultivo da SWM, para que seja deliberado se a utilização do *side pocket* é a medida mais adequada ou se a situação requer a convocação de assembleia de cotistas pelo administrador fiduciário.

A decisão deve ser comunicada imediatamente ao administrador fiduciário, para que adote as medidas cabíveis, incluindo, se necessário, a convocação de assembleia de cotistas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do 5º (quinto) dia útil de fechamento da classe para resgates.

O *side pocket* não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Além disso, a cobrança de taxa de performance na classe ou subclasse cindida só será permitida se prevista na classe ou subclasse original, devendo considerar as perdas dos ativos objeto da cisão, de modo a não onerar indevidamente o cotista.

As hipóteses de resgate, amortização ou liquidação observarão o critério de distribuição proporcional de recursos entre os cotistas, conforme sua participação percentual na classe, sem prejuízo dos direitos assegurados aos cotistas de cada subclasse.

Ademais, os valores serão calculados com base na avaliação dos ativos no *side pocket*. Assim, não haverá resgate de cotas a qualquer tempo, salvo na data de liquidação da classe do *side pocket*, conforme procedimentos previstos no Anexo da classe.

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da classe do *side pocket* será realizada exclusivamente por meio de amortização integral ou parcial das suas cotas, nos termos do Anexo e sempre de forma *pro rata* entre todos os cotistas.

O administrador, mediante prévia instrução do gestor, poderá efetuar amortizações parciais e/ou integrais a qualquer tempo durante o prazo de duração, desde que os ganhos e rendimentos da classe seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da classe, não havendo frequência da amortização pré-estabelecida. Qualquer distribuição a título de amortização abrangerá todas as cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

A Classe do *side pocket* será liquidada:

- (i) Por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (ii) Pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

No caso de Liquidação da classe, os cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas cotas, deduzidas



as despesas necessárias para a liquidação da classe, sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre eles.

Caso a área de Gestão identifique melhora nas condições de liquidez dos ativos segregados que justifique o retorno à classe de origem, o Diretor de Gestão deverá fundamentar a decisão e encaminhá-la à área de Compliance para que archive o documento. A SWM comunicará o administrador fiduciário da classe para que convoque assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a reincorporação dos ativos à classe original.

A reincorporação somente poderá ocorrer se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) Permanência, na classe ou subclasse original, dos mesmos cotistas e proporção de cotas existentes à época da cisão;
- (ii) O ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas

Uma vez deliberado o retorno dos ativos à classe principal, o administrador fiduciário será comunicado para adotar as medidas cabíveis.

Testes periódicos de estresse:

Para fins de avaliação preventiva serão realizados testes de estresse anuais com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações.

Para simulação de cenário de *stress* adota-se um fator de desconto (*hair-cut*) na liquidez dos ativos, e/ou acréscimo na probabilidade de resgate.

Planos de ação por rompimento de *soft* e *hard limits*:

Em caso de rompimento ou extrapolação de limite preventivo (*soft limit*) de liquidez de qualquer das Classes geridas pela SWM, o Diretor de Risco comunicará imediatamente o Diretor de Gestão de Recursos, e acompanhará as medidas tomadas para reduzir os riscos de liquidez das Classes, podendo aquele praticar todos os atos que se fizerem necessários para tanto, incluindo a emissão de ordens de venda de quaisquer ativos, na hipótese de inércia deste.

Caso, a qualquer tempo, seja constatada iminência de descumprimento das regras de resgate de qualquer das Classes sob sua gestão, pela violação de *hard limit*, os Diretores de Risco e de Gestão de Recursos decidirão, conjuntamente, as medidas que serão tomadas para reduzir os riscos de insuficiência de recursos para quitar



pedidos de resgate e outras obrigações das Classes, devendo comunicar o fato ao administrador fiduciário do referido Fundo.

Em eventual caso de fechamento de mercados ou de condições excepcionais de iliquidez de ativos componentes de carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, os Diretores de Risco e de Gestão de Recursos decidirão, conjuntamente, as medidas que serão imediatamente tomadas, sem prejuízo da faculdade de fechamento do fundo para a realização de resgates.

Esta Política será revista anualmente pelo Diretor de Risco, registrada na ANBIMA e enviada ao(s) administrador(es) fiduciário(s) dos fundos de investimento, e estará disponível no *website* www.swmgestao.com.br.